



AGÊNCIA PARA A ENERGIA

Ações para a implementação da medida tangível designada por ‘Aplicação de Variadores de Velocidade em Motores Elétricos em Sistemas de Bombagem e Tratamento de Águas e Águas Residuais’ do ‘Plano de Promoção de Eficiência no Consumo _ PPEC 2013 – 2014’ | FASE I

Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro

Despacho do Secretário de Estado da Energia n.º 423/2014, de 9 de janeiro

Aviso publicado a 20.02.2015

RELATÓRIO FINAL DE QUALIFICAÇÃO
Artigo 18.º n.º 3 do Regulamento do Procedimento

Miraflores, maio de 2015

1. INTRODUÇÃO

O presente documento, elaborado em conformidade com o que disposto no Artigo 18.º n.º 3 do Regulamento do Procedimento, tem por objetivo apresentar as conclusões da ENTIDADE PROMOTORA, 'ADENE – Agência para a Energia', resultantes da ponderação que efetuou às observações recebidas em sede de Audiência Prévia no âmbito do Regulamento do Procedimento referente às «Ações para a implementação da medida tangível designada por 'Aplicação de Variadores de Velocidade em Motores Elétricos em Sistemas de Bombagem e Tratamento de Águas e Águas Residuais' do 'Plano de Promoção de Eficiência no Consumo _ PPEC 2013 – 2014' | FASE I», publicado no endereço www.adene.pt/ppec e, ainda, no jornal diário 'PÚBLICO' a 20.02.2015.

2. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Em tempo oportuno, a ENTIDADE GESTORA procedeu à análise das candidaturas admitidas e, em função da aplicação dos critérios enunciados nos Artigos 10.º a 17.º do Regulamento do Procedimento, ordenou os Candidatos para efeitos de qualificação, conforme consta do Relatório Preliminar fundamentado então elaborado.

Este relatório de análise das candidaturas foi divulgado a todos os Candidatos, por meio de publicação no endereço www.adene.pt/ppec a 07.05.2015, para efeitos de audiência prévia, conforme deflui do disposto no n.º 2 do Artigo 18.º do Regulamento do Procedimento. Realizada a audiência prévia, resultou que não foram apresentadas quaisquer observações.

3. DECISÃO FINAL DA ENTIDADE GESTORA

Em razão do exposto, mantém-se inalterada a decisão conforme anunciada em sede do apontado Relatório Preliminar pelo que, e conseqüentemente, mantém-se igualmente inalterada a conclusão então apresentada, pelo que se no âmbito do procedimento referenciado em epígrafe se têm por qualificados os Candidatos que se passam a enumerar:

A. ABB (ASEA BROWN BOVERI), S.A., titular do NIPC 500 031 975;

- B.** BOMBAS GRUNDFOS Portugal, S.A., titular do NIPC 502 085 576;
- C.** OMRON ELECTRONICS IBERIA, S.A. – Sucursal em Portugal, titular do NIPC 980 317 614;
- D.** SCHNEIDER ELECTRIC PORTUGAL – Aparelhagem Eléctrica, Lda., titular do NIPC 500 281 858;
- E.** SEW – Eurodrive Portugal, Lda., titular do NIPC 502 452 226;
- F.** SIEMENS, S.A., titular do NIPC 500 247 480;
- G.** WEGeuro – Indústria Eléctrica, S.A., titular do NIPC 506 177 521;
- H.** PRISNOV – Indústria de Quadros Eléctricos e Automatismos, Lda., titular do NIPC 504 326 970.

Em cumprimento do preceituado no n.º 2 do Artigo 18.º do Regulamento do Procedimento, procedeu-se à audiência escrita dos Candidatos. Para o efeito, foi levado ao conhecimento dos Candidatos o teor do Relatório Preliminar elaborado e do qual constou a qualificação das candidaturas, tendo aqueles beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciarem. Esgotado o prazo fixado, a ENTIDADE GESTORA verificou que não foram apresentadas quaisquer reclamações ou observações, em razão do que se terá de concluir conforme anunciado em sede de Relatório Preliminar publicado a 07.05.2015.

Miraflores, 27 de maio de 2015

A ENTIDADE PROMOTORA